

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE LEI MUNICIPAL Nº 213, de 01 de julho de 2010



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público e de conhecimento das/os interessadas/os, que mediante o presente Edital, a Escolha de novos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar nas categorias de pais de alunos e sociedade civil, para completar o Quadriênio 2017/2021.

Este presente instrumento rege-se pela Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) no seu Capítulo VII que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

### 1 - REPRESENTAÇÃO DE CONSELHEIRAS/OS ELEITAS/OS:

- 1.1 Dada a relevância e a dimensão social da responsabilidade atribuída à função do Conselheiro da Alimentação Escolar, os representantes devem ser escolhidos obedecendo aos seguintes critérios:
  - a) Referenciados em Assembleias, de finalidade específica, com expressão de legitimidade;
  - b) Idoneidade moral, por meio de certidão negativa de antecedentes criminais;
  - c) Os Conselheiros, obrigatoriamente, devem residir no município de Belterra, que deverá fazer sua declaração com assinatura reconhecida em cartório;
  - d) Reconhecida atuação social e profissional no município;
  - e) Idade mínima de 18 anos;
- 1.2 As/os representantes eleitas/os serão nomeadas/os pelo Poder Público Municipal com finalidade de cumprir todas as funções que competem as/os conselheiras/os municipais de alimentação;

#### 2 – DAS/OS CANDIDATAS/OS:

2.1 – Para participar do processo eletivo, as/os candidatas/os deverão inscrever-se previamente, como também ter vínculo com os segmentos que pretendem representar, para serem eleitas/os pelos seus pares.

#### 3 – DAS ESCOLHAS E DA ELEIÇÃO:

- 3.1 Em cada categoria deverá seguir de acordo com as especificações discriminadas abaixo:
  - 3.1.1 Os pais representados nos Conselhos Escolares, em reunião própria e para tal fim, deverá realizar a escolha de 01 (um) representante para o COMAE e enviar em ofício bem como a Ata da referida Assembleia, para o Conselho Municipal da Alimentação Escolar até a data de 10 de outubro de 2019 das 08h às 16h na Casa dos Conselhos, situada na Estrada Um, nº 1546, Centro;

Parágrafo Único: O titular para ser eleito como conselheiro do COMAE deverá obter a maioria dos votos dos seus representantes sendo o segundo mais votado ficará como suplente.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE LEI MUNICIPAL Nº 213, de 01 de julho de 2010



3.1.2 - As Entidades pertencentes a Sociedade Civil Organizada, em reunião própria e para tal fim, deverá realizar a escolha de 01 (um) representante para o COMAE, deverão encaminhar as atas e frequências das assembleias em ofício ao Conselho Municipal da Alimentação Escolar até a data de 10 de outubro de 2019 das 08h às 16h na Casa dos Conselhos, situada na Estrada Um, nº 1546, Centro;

Parágrafo Único: O titular para ser eleito como conselheiro do COMAE deverá obter a maioria dos votos dos seus representantes sendo o segundo mais votado ficará como suplente.

- 3.1.3 A Assembleia Geral, segunda etapa para escolha dos representantes das categorias: pais de alunos e Sociedade Civil Organizada, será realizada no dia 14 de outubro de 2019, às 09h na Câmara Municipal de Belterra, Vila Americana, nº 213, Centro, Belterra, Pará, onde cada representante de suas categorias eleitas nas Assembleias são candidatos aptos a votar e serem votados onde deverá:
  - I. Preencher Ficha de Inscrição com todas as informações necessárias;
  - II. Anexar cópia do RG, CPF legível,
  - III. Declaração própria com assinatura reconhecida em cartório que residi no município de Belterra ou comprovante de residência registrada em seu nome;
  - IV Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- 3.1.4 Ao preencher sua Ficha de Inscrição, a/o candidata/o declarará formalmente que atende aos requisitos legais relacionados no item 2.1 deste Edital;
- 3.1.5 É de responsabilidade exclusiva da/o candidato o preenchimento correto de todos os dados solicitados na Ficha de Inscrição.
- 3.1.6 As/os candidatas/os poderão desenvolver estratégias de campanha para conquistar eleitoras/es.
- 3.1.7 É preferível que todos as/os representantes de suas categorias estejam presentes no momento da eleição, mas a ausência o tornará impedimento para ser eleita/o.

#### 4 - DOS RESULTADOS

4.1 – Os resultados serão apresentados no momento das assembleias e publicados posteriormente, após o processo de representação de conselheiras/os indicadas/os.

#### 5 - DA POSSE

5.1 – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar encaminhará ao Chefe do Poder Executivo relação dos eleitos para que sejam nomeados por meio de Decreto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE LEI MUNICIPAL Nº 213, de 01 de julho de 2010



5.2 – A posse será realizada na reunião ordinária do dia 18 de outubro de 2019 onde será assinado termo de compromisso, os quais devem ser arquivadas no Conselho Municipal da Alimentação Escolar;

#### 6 - DO MANDATO

6.1 – Os membros titulares e suplentes completarão o mandato de quatro anos que encerrará no dia 24 de julho de 2021, permitida um única recondução para o mandato subsequente.

#### 7 - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- 7.1 As competências do COMAE estão discriminadas no Art. 35 da Resolução 26/2013 CD/FNDE, devendo ser de conhecimento de todas/os as/os conselheiras/os;
- 7.2 O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

#### 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Dúvidas decorrentes do presente Edital serão dirimidas e resolvidas pelo Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
- 8.2 Em caso de impasses não previstas neste edital, segue-se a decisão do Conselho Municipal da Alimentação Escolar.

Belterra/PA, 20 de setembro de 2019.

João EUDES LIMA
Presidente do COMAE

Decreto nº 289/2017 - PMB

The state of the s